

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ATA 2ª SESSÃO PÚBLICA – CREDENCIAMENTO - JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ABERTURA DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.11/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS , E MOTOCICLETAS, INDEPENDENTE DE MARCA, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA N.03/2013).

PREÂMBULO

DATA: 28 DE JUNHO DE 2013.

HORÁRIO: 14H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PAÇO MUNICIPAL, SALA DE LICITAÇÕES.

ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, n.2.500, bairro Água Limpa, CEP N.78.125.500, Várzea Grande – MT.

COMISSÃO DO PREGÃO: Instituída pela Portaria n.05 e 097 datadas do ano de 2013, assim constituída: Pregoeiro – Luciana Martiniano Membros: Jacira Pompeo de Oliveira, Rafaelle Silva de Lara Pinto e Frederico Azevedo e Silva.

EQUIPE TECNICA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Jose Henrique

MODALIDADE: Pregão Presencial n.11/2013.

TIPO JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE,

PREVISÃO LEGAL: Lei 10.520/2012 e subsidiariamente Lei n.8.666/93

LICITANTES PRESENTES E REPRESENTANTES: Declarada aberta a Sessão e dando-se início aos trabalhos compareceu ao certame a empresa:

1) **APROCAMPO-COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP**, CNPJ n. 01.361.211/0001-12, representada pelo Sr. PAULO ROBERTO RIBEIRO, RG n. 1336347-6 SSP/MT, CPF n.405.895.108-78, credenciado neste ato por meio de termo de credenciamento apresentado em sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

- 2) **TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA-ME**, CNPJ n. 11.083.347/0001-61, representada pelo Sr. RAFAEL LINS RIOS, RG n. 15969681 SSP/MT, CPF n. 018.940.011-09.
- 3) **REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n. 08.355.658/0001-28, neste ato representada pelo Sr. FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, RG n.923272 SSP MT, CPF n.568.225.881-91.
- 4) **ATZ MECANICA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME**, CNPJ n. 05.745.414/0001-63, representada pelo Sr. AQUILES GUSTAVO GOMES TOLEDO PIZZA, RG n. 10535500 SJ/MT, CPF n. 828.589.771-00.
- 5) Como ouvinte esta presente o Sr. Glaystone Aguiar Gomes RG 273038 SSP TO, CPF 796.126.281-49.

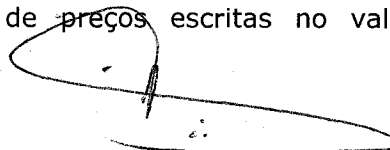


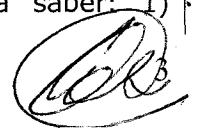
Declarada aberta a Sessão, as 14h00min. e transcorrido o tempo de tolerância de 15 min. A Pregoeira prosseguiu com o julgamento da habilitação dos vencedores dos lotes I, II, III e IV. Em análise à qualificação econômica das empresas Vieira e Felipe Ltda – ME e Tavares dos Santos e Cia Ltda – ME (Mecânica dos Tavares Ltda) procedeu-se a remessa dos documentos a Contadoria Geral desta Administração para averiguação da regularidade dos balanços patrimoniais. Em resposta ao questionamento, a Contadoria afirmou que, quanto à demonstração contábil de Vieira Felipe e Cia Ltda ME., observou-se, que o balanço está irregular uma vez que foi apresentado com movimentação financeira até 31 de julho de 2013, em divergência com o contrato social, que indica o encerramento do exercício fiscal para 31 de dezembro de cada ano. Ademais, houve infringência ao artigo 178 da lei 6406/76 pela ausência de apresentação do ativo no balanço (ativo circulante), razão pela qual a Pregoeira **INABILITOU** a empresa **Vieira e Felipe Ltda – ME**, por infringência ao artigo 175 c/c 178 da lei 6406/76 c/c item 12.5.9.1 do edital. Quanto à empresa Tavares dos Santos e Cia Ltda., a Contabilidade apontou que o balanço patrimonial fora apresentado de forma sintética e não analítica conforme determina a lei 6404/64, o que impossibilita a verificação da solidez econômica da empresa, com o que discorda a Pregoeira. Entretanto, observou-se ainda que a licitante deixou de apresentar o Cadastro de Contribuintes Municipal previsto no item 12.5.2. No caso em tela, o edital previa a necessidade de cadastro de contribuinte de acordo com o serviço, razão pela qual a Pregoeira **INABILITOU** a empresa **Tavares dos**

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Santos e Cia Ltda por infringência tanto ao item 12.5.2. Ato subsequente, observando-se a ordem de classificação, em razão da inabilitação dos licitantes, observou-se que o **VENCEDOR** dos **lotes I, II, III e IV** passa a ser a empresa **STAR SUPER TROCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, pela ordem de classificação. Às 14:23 horas adentrou a sala o Sr. Aquiles Augusto Gomes Toledo Pizza, representante da empresa **ATZ MECANICA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, desrespeitando-se o horário previsto para abertura desta sessão, bem como informou que deixou de trazer as documentações originais para fins de conferência das cópias constantes do envelope de habilitação, devidamente labrado, que se encontra sob a guarda desta comissão. Assim, procedeu-se a abertura do envelope de habilitação de **STAR SUPER TROCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**. Necessário neste momento julgar o pedido de devolução do envelope formulado por STAR SUPER TROCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME o que resta indeferido uma vez que após apresentada a proposta, não é cabível pedido de desistência quanto ao mesmo após sua apresentação. Ao proceder-se a abertura do envelope de habilitação da empresa **STAR SUPER TROCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** observou-se que o representante da empresa não compareceu, de forma que não há como conferir a autenticidade da documentação apresentada, na medida em que resta a mesma **INABILITADA**. A equipe de pregão observou ainda que quanto aos lances ofertados estes foram opostos acima de 70% do valor de coleta formulado pela Administração. Neste momento é observado que as propostas estão claramente inexecutáveis, uma vez que não é possível nem crível que os licitantes tenham condições de fornecer serviços e peças com mais de 70% de desconto sobre o valor de coleta da Administração. Considerando que o valor das peças é tabelado de acordo com a tabela AUDATEX/MOLICAR entende a Administração que não é possível que haja o oferecimento das peças com tamanho desconto. Quanto a questão da inexecutabilidade, Marçal Justen Filho assinala que "para aplicar a regra, é necessário examinar o valor orçado pela Administração. Presume-se que propostas inferiores a 70% do preço orçado pela Administração são inexecutáveis. (...)". É a aplicação do artigo 48, §1º da lei n. 8666/93. Desta forma todas as licitantes acima estariam de qualquer forma inabilitadas pela inexecutabilidade das propostas. Após, esta Comissão do Pregão constatou que restaram tão somente **duas** empresas que declinaram da etapa de lances, as quais apresentaram suas propostas de preços escritas no valor de desconto em 15%, a saber: 1)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME E ATZ MECÂNICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME. As empresas APROCAMPO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-EPP, bem como a empresa NP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTA LTDA., foram desclassificadas tendo em vista que apresentaram suas propostas de preços em desconformidade com o edital. Diante da ausência de três empresas para o reinício da etapa de lances, nos moldes do artigo 4º inciso IX da Lei n.10.520/02, bem como e do número reduzido de participantes, verifica-se, que este fato por si só prejudicaria o alcance da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 3º da Lei n.8.666/93. Isso porque, o representante da empresa ATZ, de plano já comunicou que não trouxe as documentações originais o que restaria inabilitada a referida empresa. Diante disso, a licitante REVITALIZAR tomou conhecimento de que a concorrente já seria inabilitada, restando, tão somente, a empresa que este representa. Assim, objetivando o alcance da proposta mais vantajosa e a ampla competição, não resta outra alternativa senão FRUSTRAR o certame licitatório. Foi dada a palavra aos licitantes, na forma do artigo 4º, XVIII da lei 10520/2002, oportunizando prazo recursal, momento em que a empresa ATZ recorreu quanto "a frustração do pregão antes do chamamento das empresas ATZ e REVITALIZAR para nova proposta de lances, sendo que as mesmas estavam classificadas para oferecer propostas." O representante da APROCAMPO também recorre ao argumento de que "haveria preço inexequível". Os demais licitantes manifestaram-se expressamente quanto a RENÚNCIA ao prazo recursal. Nesta ato, encerra-se o presente, aguardando-se o prazo legal do artigo 4º da lei 10520/2002. Saem os licitantes intimados desta decisão. A pregoeira agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a sessão as 15h e 53 min. Eu, *Frederico Azevedo e Silva* (_____), lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Luciana Martiniano
LUCIANA MARTINIANO

Pregoeira

Rafaelle Silva de Lara Pinto
RAFAELLE SILVA DE LARA PINTO

Equipe de Apoio

Frederico Azevedo e Silva
FREDERICO AZEVEDO E SILVA

Equipe de Apoio

Assinaturas

Assinaturas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

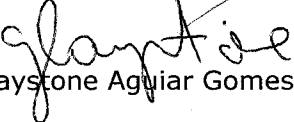

JACIRA POMPEO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio


REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME


APROCAMPO-COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP


TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA-ME


ATZ MECANICA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME


Glaystone Aguiar Gomes- Ouvinte







